REGULAMENTO COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO -CPA





SUMÁRIO

PREÂMBULO	. 3
CAPÍTULO I	. 3
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	. 3
CAPÍTULO II	. 3
DO OBJETIVO E SUAS FINALIDADES	. 3
CAPÍTULO III	. 3
DA COMPETÊNCIA	. 3
CAPÍTULO IV	. 4
DA COMPOSIÇÃO	. 4
CAPÍTULO V	. 5
DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA CPA	. 5
CAPÍTULO VI	. 6
ADMINISTRAÇÃO, FUNCIONAMENTO E REUNIÕES	. 6
CAPÍTULO VII	. 7
DA EXECUÇÃO DA AUTOAVALIAÇÃO	. 7
CAPÍTULO V	. 7
DA ESTRUTURA DE APOIO	. 7
CAPÍTULO IX	. 7
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	7



PREÂMBULO

O Conselho Superior - CONSU, da Faculdade Ilapeo, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, na legislação vigente, se faz necessário a regulamentação da Comissão Própria de Avaliação - CPA,

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° O presente regulamento interno disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA, da ILAPEO prevista na Lei n. 10.861 de 14 de abril de 2004, regulamentada pela Portaria MEC n. 2051, de 19 de julho de 2004.

Parágrafo único. A Comissão Própria de Avaliação - CPA, órgão suplementar da Direção, terá atuação autônoma em relação aos Conselhos Superiores e demais Órgãos Colegiados da Instituição.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO E SUAS FINALIDADES

Art. 2º A Comissão Própria de Avaliação – CPA, da ILAPEO tem como atribuições a condução dos processos de avaliação internos da Instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. A avaliação institucional tem por objetivo a condução e a sistematização dos processos de avaliação internos da Instituição, o acompanhamento dos processos externos de avaliação, e o acompanhamento dos processos de informações, para efeito de avaliação e de regulação.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

- Art. 3º À Comissão Própria de Avaliação, observada a legislação pertinente, compete:
 - I. conduzir os processos de avaliação interna;
 - II. sistematizar e prestar informações relativas ao AVALIES (Avaliação das Instituições de Educação Superior), solicitadas pelo INEP, no âmbito do Sistema Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Superior - SINAES;
 - III. constituir subcomissões de avaliação;
 - IV. elaborar e analisar relatórios e pareceres e encaminhar às instâncias competentes;
 - V. desenvolver estudos e análises visando o fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de avaliação

3



institucional;

- VI. propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional.
- Art. 4° A CPA deverá promover a autoavaliação da Instituição obedecendo às dimensões estabelecidas no artigo 3° da Lei n. 10.861/2004, ou seja:
 - I. a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
 - II. a política para o ensino, pesquisa, pós-graduação, extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, às bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
 - III. a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
 - IV. a comunicação com a sociedade;
 - V. as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnicoadministrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
 - VI. a organização e gestão da Instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a Mantenedora e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;
 - VII. a infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
 - VIII. o planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;
 - IX. as políticas de atendimento aos estudantes;
 - X. a sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social de dar continuidade aos compromissos na oferta da educação superior.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

- Art. 5° A CPA é composta por representantes de todos os segmentos com a seguinte constituição:
 - I. Um Coordenador(a) indicado pela Direção Geral;
 - II. um representantes docente: são elegíveis os que estiverem há pelo menos um ano na ILAPEO;
 - III. um representante do corpo técnico-administrativo: são elegíveis os que estiverem há pelo menos um ano na ILAPEO;
 - IV. um representante discente, indicado pelo coordenador de curso;
 - V. um representante da sociedade civil organizada;
 - § 1º Os representantes previstos nos incisos II e III são indicados pela Direção Geral;



- § 2º O coordenador(a) da CPA é definido pela Direção Geral e nomeado através de portaria da Direção Geral.
- Art. 6º Os representantes que integram a CPA têm mandato de dois anos, podendo haver recondução, exceto o mandato dos alunos.
 - § 1º Os membros nomeados serão empossados pelo Diretor Geral.
- § 2º O não comparecimento às reuniões por três vezes, impossibilitará a permanência do membro, ocorrendo a sua substituição.
- Art. 7º No exercício das atividades na CPA os membros da Comissão quando necessário receberão pagamentos de diárias, passagens e a manutenção de despesas nas atividades de interesse da Comissão, conforme apresentação de documentação comprobatória idônea, após prévia aprovação do Diretor Geral.
- § 1º Para o representante dos estudantes e para o representante da sociedade civil organizada as atividades desenvolvidas na CPA serão gratuitas e os serviços considerados de natureza relevante, ressalvado o recebimento de diárias, passagens e a manutenção de despesas nas atividades de interesse da Comissão, conforme apresentação de documentação comprobatória idônea, após prévia aprovação do Diretor.
- Art. 8º Serão abonadas as faltas dos membros da CPA, quando, no desempenho de suas funções, se ausentarem de suas atividades administrativas, discentes ou docentes.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA CPA

Art. 9° Ao Coordenador da CPA compete:

- I. representar a CPA perante as instâncias acadêmicas e administrativas da IES
 e perante os órgãos e instâncias do governo federal que regulam e executam
 o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior SINAES;
- II. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, com apresentação das respectivas pautas;
- III. requisitar aos setores da IES as informações e documentações pertinentes à execução da Proposta de Autoavaliação Institucional;
- IV. presidir as reuniões;
- V. coordenar e participar do planejamento, organização e elaboração dos instrumentos que integram o processo de avaliação institucional;
- VI. coordenar e participar da aplicação dos instrumentos avaliativos e análise dos resultados obtidos;
- VII. coordenar a elaboração participativa e responsabilizar-se pela redação final do Plano ou Proposta de Autoavaliação Institucional para cada Ciclo Avaliativo;
- VIII. coordenar e participar da divulgação dos resultados da autoavaliação



- institucional junto aos segmentos institucionais e representação da comunidade externa.
- IX. encaminhar, com exclusividade de função, as requisições da CPA;
- X. decidir *ad referendum* em caso de matéria urgente, submetendo sua decisão
 à Comissão na primeira reunião seguinte.
- XI. Participar de todos os seminários, encontros e reuniões de coordenadores de CPA convocados pelo MEC/INEP/CONAES.

Art. 10. Aos membros da CPA compete:

- I. atuar de forma participativa e solidária na elaboração dos Planos ou Propostas de Autoavaliação Institucional para o Ciclo Avaliativo;
- II. participar do planejamento, organização e elaboração dos instrumentos que integram o processo de avaliação institucional;
- III. organizar e controlar a execução dos instrumentos de avaliação;
- IV. propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo Institucional;
- V. participar, dentro de suas possibilidades, da divulgação dos resultados da autoavaliação institucional;
- VI. atuar de forma participativa e solidária na elaboração do Relatório Final da Autoavaliação Institucional para o Ciclo Avaliativo;
- VII. elaborar relatórios sobre seu nível de atuação e prestar informações solicitadas pela coordenação da CPA.

CAPÍTULO VI

ADMINISTRAÇÃO, FUNCIONAMENTO E REUNIÕES

- Art. 11. A administração da ILAPEO proporcionará os meios, as condições materiais e de recursos humanos para funcionamento da CPA, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para esse fim.
- Art. 12. A Comissão Própria de Avaliação CPA reunir-se-á, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário quando convocada pelo coordenador ou pela maioria dos seus membros, sempre que for necessário.
- $\$ 1° As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando-se os assuntos da pauta.
- § 2º O prazo de convocação poderá ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, devendo a presidência justificar o procedimento.
- § 3º A reunião terá início com a presença da maioria simples de seus membros, nos primeiros quinze minutos do horário estabelecido para início e após, com qualquer número de presentes.
- § 4º Na ausência do coordenador, assumirá a coordenação da reunião um membro escolhido pelos presentes.
 - § 5º As reuniões serão abertas à comunidade, podendo os membros da CPA convidar



pessoas que possam prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates.

Art. 13. Serão lavradas atas de todas as reuniões que, depois de aprovadas, poderão ser divulgadas ou consultadas a qualquer tempo.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO DA AUTOAVALIAÇÃO

- Art. 14. A Proposta de Autoavaliação Institucional é aprovada e modificada em reunião da CPA e serve como documento público para acompanhamento das ações, de acordo com as diretrizes do CONAES para as etapas de preparação, desenvolvimento e consolidação da coordenação de avaliação institucional da ILAPEO.
- Art. 15. A Proposta de Autoavaliação Institucional é coordenada pela Comissão Própria de Avaliação, desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, e deverá ser divulgada para a comunidade acadêmica pelos meios de comunicação usuais da Instituição.
- Art. 16. A Comissão Própria de Avaliação poderá requerer informações sistematizadas de todas as unidades administrativas da Instituição.
- § 1º As informações solicitadas deverão ser fornecidas dentro do prazo estabelecido pela Comissão Própria de Avaliação.
- § 2º A Comissão Própria de Avaliação deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolverem sigilo.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA DE APOIO

- Art. 17 A ILAPEO fornecerá à CPA as condições necessárias à condução de suas atividades, garantindo:
 - I. a articulação institucional entre a CPA e as diversas áreas e setores da faculdade, que poderão receber demandas específicas para contribuir com os processos de autoavaliação;
 - II. a destinação de recursos humanos de apoio encarregados de assessorar os trabalhos da CPA;
 - III. recursos materiais e de infraestrutura.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O presente Regulamento poderá sofrer alterações e adaptações, desde que propostas oficialmente a CPA por meio de documento assinado por dois terços de seus membros ou por solicitação do Diretor Geral.



- Art. 19. Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos via discussões e votação da CPA.
- Art. 20. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, julho de 2024.

Aprovado em: 10-07-2024 pelo CONSU conforme Ata.

Diretor Geral

Geninho Thom